



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
<b>FEUC - Faculdade Euclides da Cunha</b> .....	8
<b>Errata</b> .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 5.991, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

*Autoriza o Município de São José do Rio Pardo a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinadas à projetos e obras de iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e

termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 5.992, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, referente ao Convênio de Transporte de Alunos da rede Estadual.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 3.660.000,00** (três milhões seiscentos e sessenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.05 Secretaria de Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênio e Transferências  
12.361.057.2067 Transporte de Alunos - Ensino Fundamental  
267-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 1.660.000,00  
Fonte 02.0000000 Transferências e Recursos Estaduais - Vinc.  
C.Aplic.02.2000002 Transporte Escolar - Rec. Estadual

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.05 Secretaria de Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênio e Transferências  
12.362.059.2069 Transporte de Alunos - Ensino Médio  
272-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 2.000.000,00  
Fonte 02.0000000 Transferências e Recursos Estaduais - Vinc.  
C.Aplic.02.2000002 Transporte Escolar - Rec. Estadual  
**Total 3.660.000,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 3 de 9

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de **R\$ 3.660.000,00** (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação proveniente de transferências de recursos via convênio com o Governo do Estado de São Paulo para operações de crédito destinados ao transporte de alunos da rede estadual de ensino, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Convênio de Transporte de Alunos da rede Estadual de ensino.

**Art. 3º** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

**Prefeito**

### **LEI Nº 5.993, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Institui o Programa "Horta Comunitária Urbana" no Município de São José do Rio Pardo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Horta Comunitária Urbana" no Município de São José do Rio Pardo, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada

com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

**Art. 2º** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

**§ 1º** A utilização de áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário, mediante a instituição de comodato.

**§ 2º** Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel particular urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a SAERP para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do tributo pertinente.

**§ 3º** A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá conceder isenção ou desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de terrenos particulares, cedidos de acordo com o Art. 2º, III, desta Lei.

**Art. 3º** Nas hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

**Art. 4º** A Administração Municipal poderá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa, para dar ciência a todos do fim daquele terreno.

**Art. 5º** Os alimentos produzidos nas hortas comunitárias urbanas destinam-se ao consumo das pessoas ou das famílias que integrem os projetos implantados.

**Parágrafo único.** Fica vedada a comercialização dos alimentos indicados no *caput*.

**Art. 6º** A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo ou particular cedente, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**Art. 7º** Os donos de terrenos que tiverem sido autuados, notificados e multados por ocasião da não limpeza e conservação adequada de sua propriedade, poderão requerer desconto ou isenção do pagamento da penalidade, se comprovarem a efetiva implantação de horta comunitária no terreno, em até três meses da data da aplicação da penalidade.

**Parágrafo único.** A criação e regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber, principalmente no que atine a sua divulgação e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 4 de 9

incentivo do programa.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 5.994, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Altera a Lei nº 4.732, de 7 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre a implantação de normas organizacionais de estrutura administrativa, dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado o artigo 13-A na Lei nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, contendo a seguinte redação:

**Art. 13-A.** Ficam extintos na vacância os cargos de Encarregado de Central Telefônica, Telefonista, Encarregado do Serviço de Zeladoria e Copa, Zelador e Atendente de Portaria.

**Art. 2º** Fica criado o Anexo IX na Lei nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, contendo a seguinte tabela:

#### **ANEXO IX**

#### **CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO
Encarregado de Central Telefônica	VII	E
Telefonista	V	E
Encarregado do Serviço de Zeladoria e Copa	VII	E
Zelador	II	E
Atendente de Portaria	III	E

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

#### **Decretos**

### **DECRETO Nº 7.007, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.992/2022.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.992, de 30 de junho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.05 Secretaria de Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênio e Transferências  
12.361.057.2067 Transporte de Alunos - Ensino Fundamental  
267-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 1.660.000,00  
Fonte 02.0000000 Transferências e Recursos Estaduais - Vinc.  
C.Aplic.02.2000002 Transporte Escolar - Rec. Estadual  
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo  
02.05 Secretaria de Educação  
02.05.01 Departamento de Apoio Escolar - Convênio e Transferências  
12.362.059.2069 Transporte de Alunos - Ensino Médio  
272-3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 2.000.000,00  
Fonte 02.0000000 Transferências e Recursos Estaduais - Vinc.  
C.Aplic.02.2000002 Transporte Escolar - Rec. Estadual

**Total 3.660.000,00**

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação proveniente de transferências de recursos via convênio com o Governo do Estado de São Paulo para operações de crédito destinados ao transporte de alunos da rede estadual de ensino, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.008, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a atualização monetária dos preços das tarifas pelo fornecimento de água e coleta de esgoto e demais serviços a serem praticadas pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 5 de 9

Pardo - SAERP.

**O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.666/2010, foi declarado inconstitucional nos autos do Processo nº 2159902-33.2015, autorizando o Executivo a fixar as tarifas de água e esgoto;

CONSIDERANDO que o art. 55 do Decreto Municipal nº 4.805/2015, que estabelece que os serviços prestados pela Autarquia, bem como os valores das taxas, são estabelecidos em Decreto Municipal e serão corrigidos anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;

CONSIDERANDO que o índice (INPC) acumulado foi de 11,90% nos últimos 12 meses.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam fixadas as tarifas de consumo de água e coleta e tratamento de esgoto a serem cobradas pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, conforme tabela anexa a este decreto (Anexo I).

**Art. 2º** Ficam fixadas as tarifas de serviços e as multas a serem cobradas pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP -, conforme tabelas anexas a este decreto (Anexos II e III).

**Art. 3º** Os valores fixados na tabela do anexo III serão exercidos pela SAERP baseados no valor da UFM - Unidade Fiscal do Município.

**Art. 4º** Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5.025 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o valor das Tarifas de fornecimento de água para grandes consumidores, junto à Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A tarifa de fornecimento de água para grandes consumidores está fixada no valor de R\$ 11,51 (onze reais e cinquenta e um centavos) o metro cúbico”.*

**Art. 5º** Ficam fixadas as tarifas de consumo de água e esgoto a serem cobradas pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, sobre as economias não dotadas de hidrômetro, conforme tabela constate do Anexo IV.

**Art. 6º** Ficam revogados os Decretos de números 6.629, 6.630 e 6.631, de 01 de julho de 2021, e o de nº 6.910, de 11 de abril de 2022.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de julho de 2021.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado por afixação no quadro de editais desta Prefeitura, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

### TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

#### Anexo I - Decreto Municipal nº 7.008/2022

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO 2022							
CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO M³	QUANTIDADE	TARIFA DE ÁGUA	VALOR FIXO DA ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO CAPTAÇÃO PRÓPRIA	VALOR MINIMO
	00 a 09		R\$ -	R\$ 21,65	R\$ 17,32	80% da vazão de	R\$ 38,98
	10 a 19	Consumo X	R\$ 2,64724	R\$ -	80%	vazão de	
<b>RESIDENCIAL</b>	20 a 29	Consumo X	R\$ 3,22495	R\$ -	80%	água	
<b>COMUM</b>	30 a 39	Consumo -29X	R\$ 4,90471	R\$ 93,51	80%		
	40 a 49	Consumo -39X	R\$ 6,04897	R\$ 142,57	80%		
	50 acima	Consumo -49X	R\$ 7,92849	R\$ 203,06	80%		
CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO M³	QUANTIDADE	TARIFA DE ÁGUA	VALOR FIXO DA ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO CAPTAÇÃO PRÓPRIA	VALOR MINIMO
	00 a 09		R\$ -	R\$ 33,55	R\$ 26,84	80% da vazão de	R\$ 60,38
	10 a 19	Consumo X	R\$ 3,96363	R\$ -	80%	vazão de	
<b>COMERCIAL</b>	20 a 29	Consumo X	R\$ 6,65307	R\$ -	80%	água	
<b>INDUSTRIAL</b>	30 a 39	Consumo -29X	R\$ 13,37290	R\$ 192,97	80%		
<b>PÚBLICA</b>	40 a 49	Consumo -39X	R\$ 15,32258	R\$ 326,67	80%		
	50 acima	Consumo -49X	R\$ 16,66615	R\$ 479,93	80%		
CATEGORIA	CLASSES DE CONSUMO M³	QUANTIDADE	TARIFA DE ÁGUA	VALOR FIXO DA ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO CAPTAÇÃO PRÓPRIA	VALOR MINIMO
<b>PUB. MUNICIPAL</b>	00 a 09		R\$ -	R\$ 6,85	R\$ 5,48	80% da vazão de	R\$ 12,33
<b>ASSISTENCIAL</b>	10 a 19	Consumo X	R\$ 0,76304	R\$ -	80%	água	
<b>SOCIAL</b>	20 a 29	Consumo X	R\$ 1,07751	R\$ -	80%		
	30 a 39	Consumo -29X	R\$ 1,63894	R\$ 31,26	80%		
	40 a 49	Consumo -39X	R\$ 2,02124	R\$ 47,63	80%		
	50 acima	Consumo -49X	R\$ 2,64956	R\$ 84,02	80%		

### SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

#### Anexo II - Decreto Municipal nº 7.008/2022

SERVIÇO	CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO
Ligação de água	Beneficiários da tarifa social ou assistencial	R\$ 63,10	7 Dias úteis
	Padrão	R\$ 256,18	7 Dias úteis
Inclusão de ligação em cavalete múltiplo e instalação de hidrômetro.	Hidrômetro com capacidade de até ¼ de polegadas	R\$ 119,88	7 Dias úteis
Ligação de esgoto	Padrão	R\$ 353,34	7 Dias úteis
Corte do fornecimento no cavalete ou na calçada	Corte por inadimplimento do pagamento das tarifas ou outro motivo regulamentado.	GRATUITO	1 Dias úteis
Supressão da ligação	Por solicitação do usuário, por imóvel vago e desocupado	R\$ 50,47	7 Dias úteis
	Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	R\$ 50,47	15 Dias úteis
Religação (referente à supressão)	Referente à supressão por solicitação do usuário, imóvel vago ou por débito de tarifas	R\$ 50,47	48 Horas
Registro de cavalete	Troca de Registro de Cavalete (quebrado/vazando)	R\$ 56,78	5 Dia útil
Substituição de ramal de água		R\$ 266,27	7 Dias úteis
Substituição de ramal de esgoto		R\$ 359,65	7 Dias úteis
Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca)	Adaptação e troca para ligações de diâmetro até 32mm	R\$ 94,62	7 Dias úteis
Fornecimento de água por caminhão pipa	A pedido do proprietário, tanque até 8m³, com o transporte, no âmbito rural do município	R\$ 315,48	1 Dia útil
	A pedido do proprietário, tanque até 8m³, sem o transporte.	R\$ 86,21	
	A pedido do proprietário, tanque até 8m³, com o transporte, no âmbito urbano do município	R\$ 252,39	
SERVIÇO	CARACTERÍSTICAS	VALOR	PRAZO
Vistoria Residencial com Geofone e relatório fotográfico	Beneficiários da tarifa social ou assistencial	GRATUITO	7 Dias úteis
	Padrão	R\$ 55,95	7 Dias úteis
Limpeza de Fossa em Imóveis não providos de Rede de Esgoto	Padrão	279,75 por hora	5 Dias úteis
Corte do fornecimento na calçada	Corte por inadimplimento do pagamento das tarifas.	R\$ 50,47	1 Dia útil
Religação (referente à supressão na calçada)	Referente à supressão por solicitação do usuário, imóvel vago ou por débito de tarifas realizado na calçada	R\$ 50,47	48 Horas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 6 de 9

### TABELA DE MULTAS

Anexo III - Decreto Municipal nº 7.008/2022

Alínea	Infração	Valor - (UFM)
a	Intervenção de qualquer natureza nas redes e ramais, inclusive cavalete, de abastecimento de água e esgotamento sanitário;	1
b	Violação dos lacres dos hidrômetros	1
c	Uso de material magnético que venha a inibir o funcionamento do hidrômetro	2
d	Uso de objetos que paralisam o funcionamento do hidrômetro	2
e	Instalação do hidrômetro em sentido contrário ao seu correto funcionamento	2
f	Desperdício de água sempre que constatado pela fiscalização municipal ou pelos leituristas da SAERP	1
g	Construção que prejudique o acesso da SAERP ao hidrômetro	1
h	Ligações de águas pluviais nos ramais de esgotamento sanitário	3
i	Interligações das instalações prediais internas entre edificações com ligações distintas	1
j	Uso de dispositivos tais como bombas ou injetores na rede e ramais de abastecimento de água	3
k	Alteração de projetos de redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário em loteamentos ou conjuntos de edificações sem a prévia autorização da SAERP	3
l	Ligação clandestina de água	5

### TARIFAS SEM HIDROMETRO

Anexo IV - Decreto Municipal nº 7.008/2022

CATEGORIA	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO	TOTAL	TARIFA ESGOTO Captação Própria de Água
RESIDENCIAL LUXO	R\$ 184,64	80%	R\$ 332,35	R\$ 147,71
RESIDENCIAL BOA	R\$ 92,28	80%	R\$ 166,11	R\$ 73,83
RESIDENCIAL MEDIA	R\$ 46,14	80%	R\$ 83,06	R\$ 36,91
RESIDENCIAL POPULAR	R\$ 30,72	80%	R\$ 55,30	R\$ 24,58
CONSTRUÇÃO LUXO	R\$ 110,78	80%	R\$ 199,41	R\$ 88,63
CONSTRUÇÃO BOA	R\$ 55,37	80%	R\$ 99,67	R\$ 44,30
CONSTRUÇÃO MEDIA	R\$ 27,69	80%	R\$ 49,83	R\$ 22,15
CONSTRUÇÃO POPULAR	R\$ 18,43	80%	R\$ 33,18	R\$ 14,75
COMERCIAL / INDUSTRIAL / PUBLICA	R\$ 123,11	80%	R\$ 221,60	R\$ 98,49
RESIDENCIAL SOCIAL / ASSISTENCIAL / PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 29,15	80%	R\$ 52,47	R\$ 23,32
CLUBES / POSTOS DE SERVIÇOS	R\$ 307,75	80%	R\$ 553,94	R\$ 246,20

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 17.588, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ANA LUCIA LANDINI DIAS**, do cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar a servidora **ANA LUCIA LANDINI DIAS**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, nível XXVI-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

#### **PORTARIA Nº 17.589, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ISABEL CAROLINA MENDONÇA PINHEIRO BARBIZAN**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar a servidora **ISABEL CAROLINA MENDONÇA PINHEIRO BARBIZAN**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR**, nível XXI-G, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 7 de 9

### Secretária Municipal de Gestão Pública

#### **PORTARIA Nº 17.590, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **MARIA JOSE PEREIRA CASSUCCI**, do cargo de **MERENDEIRA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar a servidora **MARIA JOSE PEREIRA CASSUCCI**, aposentadoria por idade, do cargo de **MERENDEIRA**, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 17.591, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **EDNA MARIA ESTEVES BALDO**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar a servidora **EDNA MARIA ESTEVES BALDO**, aposentadoria por idade, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 17.592, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a aposentadoria da*

*servidora **FLAVIA MARIA FONTANA**, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar a servidora **FLAVIA MARIA FONTANA**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 17.593, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de Análise de Amostras e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Análise de Amostras, sem remuneração, referente ao Pregão nº 0028/2022, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Kit de Uniformes Escolares padronizados e Kit de Meias para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, Processo nº 4814/2022.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

- I** - Silvana Lopes Mora;
- II** - Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli;
- III** - Francieleide Barros Freire;
- IV** - Aline Bragança Braz;
- V** - Renata de Cassia da Silva Pedrosa;
- VI** - Giovana Schiavon Baptistão Molina;
- VII** - Thainara Minussi Aguilar.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 8 de 9

### PORTARIA Nº 17.594, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera o inciso I do artigo 1º, da Portaria nº 17.560, de 13 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 17.560, de 13 de junho de 2022, que "dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar", passando a vigorar com a seguinte redação:

*I - Nomear como titulares os servidores: Willian Aparecido de Jesus Benedito, Thais Aparecida Rosa Orfei, Regimar Fradique, Fabiana de Cassia Barion Munhoz, Cíntia Ribeiro da Silva e Marco Antônio dos Santos para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### PORTARIA Nº 17.595, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 17.561, de 13 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 17.561, de 13 de junho de 2022, que "dispõe a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA", para incluir o art. 1º e alterar a composição da Comissão quanto aos membros titulares, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo- CPPA, para comandar os trabalhos, com mandato de dois anos, com atribuição de instruir processos que envolvam licitações e contratos firmados com o Município, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação federal e municipal correlatas, e cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.*

*I - Nomear como titulares os servidores: Isabel Cristina Souza Coraçari, Guilherme Pourrat e Jatobá, Letícia Martins Callegari, Maria Angélica Orfei e Marcos de Oliveira Campos Biégas para, sob a presidência do primeiro, dar*

*cumprimento ao item precedente.*

*II - Nomear como suplentes os servidores: Ana Aparecida Gonçalves e Filipe Augusto Bilota.*

*III - Estabelecer que os suplentes, pela ordem do item anterior, substituirão os titulares em caso de óbito, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, férias, impedimento legal e suspensão.*

*V - Determinar que o suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão em que atua, salvo se também incorrer em necessidades de substituição.*

*IV - Para secretariar os trabalhos fica designada a servidora Maria Angélica Orfei.*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

**Daniela Perussi**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

**CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE JUNHO DE 2022**  
Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO;  
CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA;  
IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº 114/2022; CA= NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; TP=18/22; O= Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços de implantação de Sistema de Drenagem do Jardim Margarida, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; P=02(DOIS) MESES APÓS ORDEM DE SERVIÇO; V= R\$ 480.006,39 (quatrocentos e oitenta mil seis reais e trinta e nove centavos). DA=30 DE JUNHO DE 2022;

### FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

#### Errata

#### ERRATA

Substitui a Profa. Gisele Bulhões Portaphilla pela Profa. Maiara Voltarelli Providello na Comissão Examinadora do Processo Seletivo nº 002/2022.

Republica-se a homologação da Comissão Examinadora com a devida correção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 881A

Página 9 de 9

### HOMOLOGAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTES Nº 002/2022

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FFCL, Faculdade Euclides da Cunha, ora denominada FEUC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo as disposições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado no 002/2022, para CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES para fins de substituição de professores de carreira e do quadro em extinção, inclusive afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias, em caráter precário e temporário, sempre por prazo determinado, para os CURSOS DE BIOMEDICINA e EDUCAÇÃO FÍSICA, conforme as disciplinas/áreas do conhecimento definidas no Anexo I para atender a necessidade temporária e excepcional da Instituição de Ensino Superior a partir da homologação do presente Edital, passando a integrar e a permanecer no quadro de reserva de professores substitutos precários e temporários, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do Título VII - Capítulo Único - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, que serão providos pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 762, de 17 de junho de 2016 e demais normas pertinentes. Faz saber, a todos os interessados, que HOMOLOGA os seguintes membros da comissão examinadora:

Disciplina	MEMBRO I	MEMBRO II	MEMBRO III
Anatomia Humana	Edilson José	Camila de	Maiara
Imunologia	Guerra RG 19.375.235	Melo Accardo RG 29.620.997-1	Voltarelli Providello RG 47.148.373-4

São José do Rio Pardo, 01 de julho de 2022

Daniel Chiconello Braga  
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano  
Secretária Acadêmica

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c34b-32c8-147d-8bc6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 881A, ano V, veiculado em 01 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por TAMARA DE MORAES BIAJOTI BOARO (CPF \*\*\*068378\*\*) em 01/07/2022 às 16:39:33 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c34b-32c8-147d-8bc6>